

**LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Convênio com a Associação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions de Passo Fundo para atendimento oftalmológico ambulatorial.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FACO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos, da cidade de Passo Fundo, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento oftalmológico ambulatorial.

Art. 2º - A Minuta do Convênio em anexo ficará fazendo parte integrante da presente Lei..

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 02/FEVEREIRO/2001

PAULO HENRIQUE BAGGIO,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**CONVÊNIO**  
**PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL**

Termo de **CONVÊNIO** que fazem entre si as partes a seguir caracterizadas:

Conveniente “A”: **O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande, 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF nº 87613568/0001-66, neste ato representada por seu prefeito municipal, **PAULO HENRIQUE BAGGIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CIC sob o nº 476.184.420-53, portador do RG nº 1032040741, de ora em diante denominado unicamente "**MUNICÍPIO**".

Conveniente “B”: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIA LIONS**, (Hospital de Olhos Lions – UPF Dyógenes Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 00 765 384/0001-33, com sede no Campus da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo-RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Bülher, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Quarai, 35, inscrito no CIC sob o nº 273.374.480-15 e portador da CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente **HOSPITAL DE OLHOS**.

As partes acima descrita e caracterizadas resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** pe participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto**

O presente convênio tem por objeto a prestação de atendimentos oftalmológicos, à residentes no município contratante, e encaminhados por este, ao Hospital de olhos.

Parágrafo Único – O Município determinará a quantidade de serviços (consultas, exames, e cirurgias) a ser utilizadas mensalmente, de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não existindo cotas mínimas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – dos objetivos**

Tem o presente convênio como objetivo o atendimento oftalmológico da população municipal, embasados nos indicadores observados pela Portaria nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente no MS (Ministério da Saúde), nos municípios de abrangência das Delegacias de Saúde dos municípios da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde de Erechim, e demais Coordenadorias da abrangência do distrito leonístico LD-7, todos estes a nível ambulatorial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – dos serviços disponibilizados**

Ficam disponibilizados ao Município, os seguintes serviços, com as respectivos valores, abaixo discriminados:

- a) Serviço de consulta oftalmológica a nível ambulatorial.
- b) Exames de rotina que fazem parte da consulta, a saber: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual retinoscopiae ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior.
- c) Procedimentos cirúrgicos, pelo SUS (Sistema Único da Saúde)

Parágrafo Único – O valor correspondente aos itens “a” e “b”, será o estabelecido pela tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), hoje equivalente a R\$ 39,00(trinta e nove reais), a título de complementação de acordo com o que dispõem o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº 1.286 de 26/10/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – das obrigações do município**

É obrigação do município efetuar, na forma pactuada, os pagamentos dos valores referidos na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – do valor do convênio**

O Município pagará mensalmente ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês, com base na tabela hoje em vigor, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, a ser informada ao Município, através da fatura.

Parágrafo 1º - O presente convênio sofrerá alterações e ou correções de valores, idênticos e que por ventura venham a sofrer a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), através da periodicidade mínima estabelecida pela Legislação aplicável à contratos desta natureza.

Parágrafo 2º - Os valores não pagos ou em atraso superior a 15 (quinze) dias, implicarão na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 3º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente realizados, constantes da fatura.

Parágrafo 4º - Em caso de atraso no pagamento, o Município pagará, *pro rata die*, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pelo IGP-M (FGV), sobre o saldo a ser pago nos termos deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – da auditoria**

Poderão os municípios contratados indicar um auditor contábil e um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – da vigência**

Este convênio terá vigência de 12 meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a legislação em vigor, art. 57º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – da rescisão**

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 dias, sem que caiba qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – da legalidade**

Este convênio é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – da área de cobertura**

O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de Paim Filho, e indicados por este.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das anuências**

Assinam o presente convênio como testemunhas o Sr. Olirio da Silva, presidente do Lions Clube Paim Filho, a Sra. Olenca Ferreira, coordenadora dos Lions Clubs junto ao Hospital de Olhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da rubrica**

A presente despesa correrá por conta da dotação consignada na Lei de Meios, sob a seguinte classificação 09.01-1375 4282.004-3132.00 – outros serviços e encargos, da Lei de Meios em Execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do foro**

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo-RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Paim Filho, .....

\_\_\_\_\_  
Município de Paim Filho  
PAULO HENRIQUE BAGGIO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Hospital de Olhos  
CARLOS BULHER  
PRESIDENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Olenca Ferreira  
Coord. de Integração dos Lions e o Hospital de Olhos

\_\_\_\_\_  
Olirio da Silva  
Presidente do Lions Clube Paim Filho